

2518 · 09 · MAY · 13

ASSUNTO: ARTIGO 109º DA LEI Nº 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO

Tendo chegado ao conhecimento deste gabinete, no âmbito da interposição de recursos hierárquicos, que os órgãos de gestão de alguns agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas tinham procedido à publicação de listas de docentes, informando-os da sua transição, ao abrigo do artº 109º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação de solicitar a V.Exª que, *com urgência*, sejam tais agrupamentos e escolas não agrupadas informados que, até novas orientações, devem suspender tais procedimentos.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE